



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0435.2/2019

Art. 6-A. O Anexo II, da Lei nº 17.763/2019, passa a vigorar acrescido do artigo 7-B, com a seguinte redação:

"Art. 7-B Ficam concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados relativos ao ICMS, a estabelecimento fabricante de sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.30.00, e sacos de papel com base de até 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.40.00:

I – crédito presumido por ocasião da saída interestadual de produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, em montante equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria."

Sala das Sessões em,

Deputado Valdir Vital Cobalchini



JUSTIFICATIVA

Analisando os dispositivos do Projeto de Lei, verificamos que os incentivos relativos ao ICMS, para a produção de “sacos de papel”, não se encontram reestabelecidos.

Tendo em vista que o Projeto visa restabelecer os incentivos fiscais tributários de ICMS que haviam sido revogados, prudente que este incentivo faça parte do Projeto de Lei.

Sem o benefício, concedido em outras unidades da federação, referido setor da indústria catarinenses perderá mercado, em razão do custo final do produto fabricado ser superior ao produzido em outros estados.

Por essa razão, de forma a assegurar a competitividade que este importante setor da indústria necessita, apresentamos a presente emenda, solicitando sua inclusão e aprovação.